



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Folha 7 peça n.º 191

**PARECER JURÍDICO Nº 025/2012**

Ass. Servidor

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE  
CONTABILIDADE E ORÇAMENTO  
PÚBLICO, COM CUSTOMIZAÇÃO,  
INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E  
TREINAMENTO DE PESSOAL -  
POSSIBILIDADE - SESSÃO PÚBLICA -  
PREGÃO - ADJUDICAÇÃO.  
HOMOLOGAÇÃO.**

Solicita a Comissão de Licitação Parecer Jurídico acerca do certame do Pregão Presencial n.º 01/2012 referente à contratação de empresa especializada LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, COM CUSTOMIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE PESSOAL, tipo Menor Preço Global.

Eis o breve relato.

*Ética, responsabilidade e profissionalismo*



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

Folha / página n.º 192

Após a devida publicação do edital, foi realizada no Auditório do COREN/SE, em 31/01/2012, às 09h00, sessão pública referente a recepção de envelopes com os documentos inerentes a habilitação, credenciamento e sessão de lances das empresas interessadas no certame.

A única empresa participante foi a 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ 09.568.632/0001-20, representada por Rogério de Souza Cardoso, portador do CPF 950.893.145-00, conforme se apura da documentação existente nos autos da licitação.

O pregoeiro constatou que todos os envelopes estavam devidamente lacrados e sem qualquer violação, passando ao credenciamento da empresa licitante, sendo evidenciado que todos os documentos apresentados atendem às exigências editalícias, solicitando dos presentes que rubricassem os documentos.

Após a proposta apresentada, no valor mensal de R\$ 1.400,00, que e rubricada todas as vias, foi franqueada a palavra ao mesmo, inexistindo vontade de manifestação.

A proposta inicial foi de R\$ 1.400,00 mensais e, após o início da rodada de lances, restou oferecido, na 5ª rodada, pela empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ 09.568.632/0001-20, representada por Rogério de Souza Cardoso, portador do CPF 950.893.145-00, o valor de R\$ 1.300,00 mensais, sendo necessário informar que em todas as rodadas foi informado ao licitante quanto à responsabilidade em ofertar o preço e o cumprimento efetivo e execução dos serviços.

Os valores supramencionados encontram harmonia com o constante no termo de referência.

Ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação e constatado que a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ 09.568.632/0001-20, representada por Rogério de Souza Cardoso, portador do CPF 950.893.145-00, atendeu a todas as exigências constantes do edital referente à Habilitação, tendo sido considerada Habilitada, apresentando todos os documentos exigidos.



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Folha / Peça n.º 193

Seguindo, o Pregoeiro franqueou a palavra ao licitante, que não apresentou manifestação, nem recursos, renunciando, inclusive, ao prazo recursal da fase de Habilitação.

Assim, sagrou-se vencedora do certame a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ 09.568.632/0001-20, representada por Rogério de Souza Cardoso, portador do CPF 950.893.145-00, cujo valor global da proposta foi de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a serem pagos de forma mensal através de contrato de 12 (doze) meses, culminando no valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).


Por fim, importante destacar o parecer jurídico n.º 006/2012 (anexo ao processo licitatório), onde esta Procuradoria já se manifestou sobre a possibilidade jurídica do procedimento licitatório, assim como consta a respectiva dotação orçamentária, estando o valor apurado em conformidade com a mesma.

Por todo exposto, não vislumbramos qualquer ilegalidade capaz de macular a sessão pública referente do Pregão nº 01/2012, manifestando esta Procuradoria pela regularidade do procedimento em questão, podendo o COREN/SE adjudicar o objeto da presente licitação, uma vez atendidos os pressupostos legais.

É o nosso Parecer.

S.M.J.

Aracaju, 01 de Fevereiro de 2012.

  
**JOSÉ FONSECA GESTEIRA NETO**  
**PROCURADOR GERAL COREN/SE**  
**OAB/SE N.º 4183**